Ofício nº 040/2022

Parauapebas, 05 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei, dá denominação à escola municipal de tempo integral Crescendo na Prática. Altera a Lei nº 4.317/2006 e a Lei nº 4.617/2015.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº_____/2022.

DÁ DENOMINAÇÃO À ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CRESCENDO NA PRÁTICA. ALTERA A LEI Nº 4.317/2006 E A LEI Nº 4.617/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "Escola Municipal de Tempo Integral Crescendo na Prática" a unidade localizada na Avenida Quilombo Dos Palmares - Quadra Especial, S/N, Assentamento Palmares II, Parauapebas, Pará, criada pelo Decreto Municipal nº 421, de 05 de novembro de 2004.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.317, de 16 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º .....
> .....
> XII - Escola Municipal de Tempo Integral Paulo Fontelles de Lima - localizada na Rua Rio de Janeiro, Quadra Especial, S/N - Bairro Rio Verde, Parauapebas, Pará;
> ..... "

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.617, de 16 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica denominada de "Escola Municipal de Tempo Integral João Evangelista Araújo de Oliveira" a unidade localizada na Vicinal Sul, Quadra Especial - Bairro Palmares Sul, Parauapebas, Pará."

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários para regulamentação da unidade educacional ora denominada.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 05 de janeiro de 2022.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a satisfação de enviar a esta Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação das Escolas Municipais de Ensino Fundamental que serão de Tempo Integral a partir de 2022, conforme disposto no artigo 71, incisos 8 e 13, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas de dezembro de 2009.

O Município de Parauapebas tem adotado todas as providências para que o ensino educacional se desenvolva com eficiência e qualidade. Posto isto, o Plano Nacional de Educação (PNE) - LEI N° 13.005/2014 - determina as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024, especificamente no que tange à meta 06, cujo objetivo é oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Quanto à esfera Municipal, o Plano Municipal de Educação (PME) - LEI Nº 4.606/2015 - prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo 30% as escolas públicas municipais, de forma a atender pelo menos, 10% dos alunos da Educação Básica.

Neste viés, importa esclarecer que a Educação Integral é uma concepção que oferece múltiplas alternativas para os educandos desenvolverem competências e habilidades que ampliam as perspectivas de autogestão e exercício pleno da cidadania, ou seja, proporciona formação com qualidade social ao pleno desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

Ainda, a implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Parauapebas para o início de 2022, trata-se de iniciativa que visa prosperar e valorizar os programas de fomento à ampliação do tempo na escola dos alunos em nível de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental, incentivando cooperação ativa da escola e comunidade, no sentido de criarem condições propícias que fortaleçam cada vez mais a política de educação integral no município.

Faz-se necessário que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o projeto aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com o artigo 12. XVII da Lei Municipal de Parauapebas.

Posto isto, em razão da mudança de denominação das Escolas supracitadas, visto a implantação do Tempo Integral no início de 2022, peço aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal